



Município de
Dois Vizinhos

ESTADO DO PARANÁ

UBI - Inteligência no Trânsito - 523

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 031/2020**, de 11 de março de 2020, instaurado pela Secretaria de Administração e Finanças, atendendo solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições, o Sr. **RAUL CAMILO ISOTTON**, Prefeito de Dois Vizinhos, **R A T I F I C A** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93.

EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução e vigência serão de 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE TRANSITO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRAFEGO.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA, CNPJ sob o nº 18.684.206/0001-43, com sede à Rua Pedro Ivo, nº 1719, Apto 704, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.812.170, responsável legal o senhor Bruno Rodrigues Veloso, portador do CPF nº 061.479.599-05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS
PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 268 / 2020

DATA 9 / 10 / 2020



Dois Vizinhos, 13 de outubro de 2020.

CI n.º 88/2020

Do: DEPTRAN-DV

Para: Secretaria de Administração e Finanças

Considerando a necessidade de orientação ao município para atingir metas de redução de acidentes graves e fatais a fim de cumprir as diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS);

Considerando a necessidade de orientação por profissionais especializados a fim de buscar evolução na segurança viária de Dois Vizinhos;

Considerando que as estatísticas nacionais e globais evidenciam um crescente número de acidentes de trânsito e como consequência um aumento de vítimas;

Considerando as dificuldades existentes em vários locais específicos nas vias públicas do município que precisam de modificações a fim de garantir maior fluidez e segurança no trânsito;

O Departamento de Trânsito - DEPTRAN-DV vem respeitosamente solicitar procedimento licitatório, na modalidade de dispensa, conforme dispõe o artigo 24, II, da Lei 8666/93 com o objetivo de contratação de:

OBJETO: Contratação de empresa que auxilie este departamento a obter ferramentas para executar ações que proporcionem maior segurança e assertividade nas decisões de mobilidade urbana e melhorias no trânsito.

Solicitamos contratação de empresa que disponibilize profissional especializado (Engenheiro de Tráfego) para realizar trabalho em campo no município (12 horas) a fim de apresentar estudos e pareceres técnicos para as demandas específicas solicitadas pelo DEPTRAN-DV; bem como a licença para utilização de software para gestão no trânsito de Dois Vizinhos, com as seguintes funções:

1. Sistema capaz de coletar e receber dados provenientes de diversos órgãos municipais, estaduais e federais fornecendo um registro unificado de acidentes e subsídios capazes de orientar o município na tomada de decisões;

Handwritten signature



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



2

2. Georreferenciamento dos registros acima elencados;
3. Visualização dos dados em mapas com a possibilidade de filtragem por níveis de informação ou período;
4. Análise situacional dos acidentes ocorridos no município;
5. Gerador de gráficos e relatórios personalizáveis;

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR MENSAL: R\$ 1225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais)

VALOR TOTAL: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente licitação, por dispensa, conforme previsto no artigo 24, II, da Lei 8666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a administração municipal

MOTIVAÇÃO: Obter ferramentas para executar ações que proporcionem maior segurança e assertividade nas decisões de mobilidade urbana, melhorias e segurança no trânsito.

EMPRESA: UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA

GESTOR DO CONTRATO: Lili Zippin Ferri

FISCAL TITULAR DO CONTRATO: Diego Camargo de Oliveira

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO: Fernando Leonardo da Rocha

Lili Zippin Ferri

Diretora do Departamento de Trânsito

Lili Zippin Ferri
Autoridade de Trânsito
Decreto 15357/2019



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 265/2020
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
265	Contratação de Serviço	22/10/2020	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
3883-1	Marcia Besson Frigotto	522/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
36	SEC ADMINISTRACAO E FINANÇAS	até 30 dias	
Órgão		Prazo	
	Nome		
06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0 Dias	
Entrega			
Local			

Descrição:

Dispensa de Licitação

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras (Entende-se por aceitação da nota fiscal, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato). Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Deverá constar na Nota Fiscal:

1. Numero Licitação
2. Numero Contrato
3. Numero Aditivo se houver
4. Recebimento conforme Decreto 15620/2019
5. Especificar (local, ou emitir relatório de serviços realizados)
6. Anexos para todas as notas (Negativas fiscais mais CNDT).

A data para entrega de Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize Licença de Software para gestão de Trânsito e Serviço de Engenharia de Tráfego.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: A vigente legislação (art.24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com Dispensa de licitação, quando o valor da despesa corresponder a até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da mesma lei, ou seja, quando o custo da contratação corresponder a até R\$ 17.600,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

RAZÃO DA ESCOLHA: A razão da escolha se deu pela proposta mais vantajosa para a Administração Municipal dentre os orçamentos que fazem parte do bojo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do registro de preços, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- 3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;



Equidano

Município de Dois Vizinhos
Solicitação 265/2020
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Página:2

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com as orientações do Gestor e/ou Fiscal do contrato;
- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo primeiro - as sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo segundo - a multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo terceiro - a critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 265/2020
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

DO GESTOR: Lili Zippin Ferri
 DO FISCAL: Diego Camargo de Oliveira
 DO SUPLENTE DE FISCAL: Fernando Leonardo da Rocha

FONTE DE RECURSO: Livre

Proponente: UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA
 CNPJ: 18.684.206/0001-43

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Justificativa:

Conforme CI 88/2020, do Departamento de Trânsito, autorização da comissão nomeado através do Decreto 15573/2019 e parecer jurídico favorável.

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor
	06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
	007 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA			
	26.782.0003-2039 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO			
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	01970 00509 Gerenciamento do Trânsito			Do Exercício
036576	LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE TRÂNSITO	MES	12,00	10.800,00
	Para uso de no mínimo 3 (três) servidores, contendo os seguintes itens:			
	- Dados mapeados das fontes disponíveis para o município;			
	- Georreferenciamento destes registros;			
	- Complemento dos registros com informações climáticas e meteorológicas;			
	- Visualizações dos dados em diversos mapas, com filtragem por quaisquer níveis de informação ou período;			
	- Dashboard personalizável com estatísticas diversas;			
	- Ferramenta de mapeamento de infraestrutura (radares, lombadas, mudanças de vias, semáforos, rotatórias, etc);			
	- Análise situacional dos acidentes para as infra estruturas mapeadas;			
	- Gerador de gráficos e relatórios personalizáveis.			
	A locação do software importará em treinamento presencial para no mínimo 3 servidores públicos bem como assistência técnica remota quando solicitado pelo DEPTRAN-DV			
036577	SERVIÇO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	HORA	12,00	3.900,00
	Acompanhado de parecer técnico de corpo especializado em engenharia de tráfego em locais de conflito (conforme demandas específicas e prioritárias de intervenção no trânsito mediante análise de campo).			
Total da dotação				14.700,00
TOTAL				14.700,00
TOTAL GERAL				14.700,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.007.26.782.0003.2039

14.700,00



Equipiano

Município de Dois Vizinhos
Solicitação 265/2020
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Página:4

Cod 01970 Fonte 00509 G.Fonte E

14.700,00

CLESIO FIDENCIO
Emissor



Município de Dois Vizinhos



Pelotas, 13 de Outubro de 2020.

A empresa Kody - Fernando de Moraes Sedrez Tecnologia, com sede à Rua Coronel Alberto Rosa, 2300 BL 2 AP 402, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.096.860/0001-31, envia o presente orçamento, com objetivo de participar da cotação de preços feita pelo Município de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, referente a cotação de Serviço de Locação de Software de Gestão de Trânsito e Serviço de Engenharia de Tráfego.

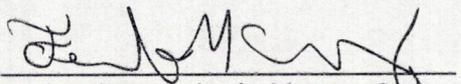
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS PARA USO DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) SERVIDORES, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 1. Dados mapeados das fontes disponíveis para o município; 2. Georreferenciamento destes registros; 3. Complemento dos registros com informações climáticas e meteorológicas; 4. Visualização dos dados em diversos mapas, com filtragem por quaisquer níveis de informação ou período; 5. Dashboard personalizável com estatísticas diversas; 6. Ferramenta de mapeamento de infraestrutura (radares, lombadas, mudanças de vias, semáforos, rotatórias, etc); 7. Análise situacional dos acidentes para as infraestruturas mapeadas; 8. Gerador de gráficos e relatórios personalizáveis. A locação do software importará em treinamento presencial para no mínimo 3 servidores públicos bem como assistência técnica remota quando solicitado pelo DEPTRAN-DV.	MÊS	12	R\$ 3.150,00	R\$ 37.8000,00
2		SERVIÇO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO ACOMPANHADO DE PARECER TÉCNICO DE CORPO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO EM LOCAIS DE CONFLITO (CONFORME DEMANDAS ESPECÍFICAS E PRIORITÁRIAS DE INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO MEDIANTE ANÁLISE DE CAMPO).	HORAS	12	R\$ 420,00/ Hora	R\$ 5.040,00

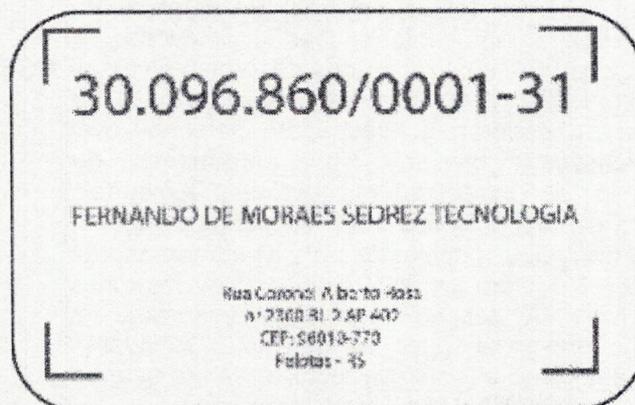


Município de Dois Vizinhos

Email: contato@kody.com.br
Fone: +55 53 99935-6079
Nome: Fernando de Moraes Sedrez

Atenciosamente,


Kody - Fernando de Moraes Sedrez





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.096.860/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2018
NOME EMPRESARIAL FERNANDO DE MORAES SEDREZ TECNOLOGIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KODY	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CORONEL ALBERTO ROSA	NÚMERO 2300	COMPLEMENTO APT 402 BLOCO II
CEP 96.010-770	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PELOTAS
UF RS		ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@KODY.COM.BR
TELEFONE (53) 9935-6079		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2020** às **09:06:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

BRASÍLIA-DF, 13 de OUTUBRO de 2020.

A empresa **SOCIAL SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA** com sede na SBS Quadra 02 Bloco A sala 1301, Parte 35, Casa de São Paulo, Asa Sul, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.889.746/0001-80, envia o presente orçamento, com objetivo de participar da cotação de preços feita pelo Município de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, referente a cotação de Serviço de Locação de Software de Gestão de Trânsito e Serviço de Engenharia de Tráfego.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS PARA USO DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) SERVIDORES, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 1. Dados mapeados das fontes disponíveis para o município; 2. Georreferenciamento destes registros; 3. Complemento dos registros com informações climáticas e meteorológicas; 4. Visualização dos dados em diversos mapas, com filtragem por quaisquer níveis de informação ou período; 5. Dashboard personalizável com estatísticas diversas; 6. Ferramenta de mapeamento de infraestrutura (radares, lombadas, mudanças de vias, semáforos, rotatórias, etc); 7. Análise situacional dos acidentes para as infraestruturas mapeadas; 8. Gerador de gráficos e relatórios personalizáveis. A locação do software importará em treinamento presencial para no mínimo 3 servidores públicos bem como assistência técnica remota quando solicitado pelo DEPTRAN-DV.	MÊS	12	R\$3.241,66	R\$38.900,00
2		SERVIÇO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO ACOMPANHADO DE PARECER TÉCNICO DE CORPO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO EM LOCAIS DE CONFLITO (CONFORME DEMANDAS ESPECÍFICAS E PRIORITÁRIAS DE INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO MEDIANTE ANÁLISE DE CAMPO).	HORAS	12	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00

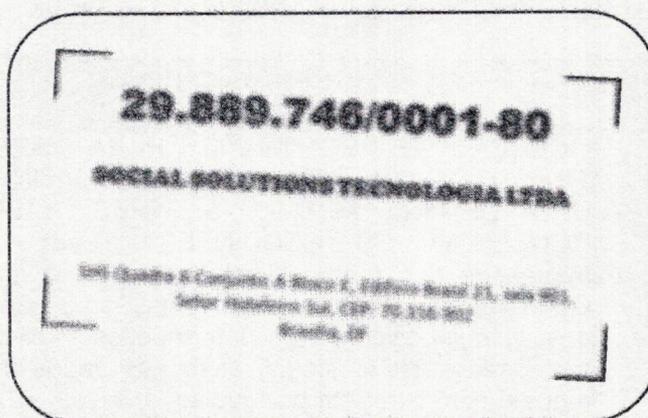


Email:comercial@socialsolutions.com.br
Fone: +55 61 98151-0106
Nome: Flávio Maciel

Atenciosamente,



SOCIAL SOLUTIONS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.889.746/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SOCIAL SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOCIAL SOLUTIONS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST SBS QUADRA 02 BLOCO A SALA	NÚMERO 1301	COMPLEMENTO PARTE 35 EDIF CASA DE SAO PAULO
--	-----------------------	---

CEP 70.070-120	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASÍLIA	UF DF
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GIVANILDO.CALDAS@SOCIALSOLUTIONS.COM.BR	TELEFONE (61) 8136-2839
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2020** às **09:03:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Município de Dois Vizinhos



Cascavel, 13 de Outubro de 2020.

A empresa UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA. com sede á Rua Pedro Ivo, 1719, Unidade 704, CEP: 85.812-170, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.684.206/0001-43, envia o presente orçamento, com objetivo de participar da cotação de preços feita pelo Município de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, referente a cotação de Serviço de Locação de Software de Gestão de Trânsito e Serviço de Engenharia de Tráfego.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS PARA USO DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) SERVIDORES, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 1. Dados mapeados das fontes disponíveis para o município; 2. Georreferenciamento destes registros; 3. Complemento dos registros com informações climáticas e meteorológicas; 4. Visualização dos dados em diversos mapas, com filtragem por quaisquer níveis de informação ou período; 5. Dashboard personalizável com estatísticas diversas; 6. Ferramenta de mapeamento de infraestrutura (radares, lombadas, mudanças de vias, semáforos, rotatórias, etc); 7. Análise situacional dos acidentes para as infraestruturas mapeadas; 8. Gerador de gráficos e relatórios personalizáveis. A locação do software importará em treinamento presencial para no mínimo 3 servidores públicos bem como assistência técnica remota quando solicitado pelo DEPTRAN-DV.	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
2		SERVIÇO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO ACOMPANHADO DE PARECER TÉCNICO DE CORPO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO EM LOCAIS DE CONFLITO (CONFORME DEMANDAS ESPECÍFICAS E PRIORITÁRIAS DE INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO MEDIANTE ANÁLISE DE CAMPO).	HORAS	12	R\$325,00	R\$3.900,00



Município de Dois Vizinhos

Email: brveloso@ubitransito.com.br

Fone: 45 99975.5594

Nome: Bruno Rodrigues Veloso

Atenciosamente,


UBI - Inteligência no Trânsito
Bruno Rodrigues Veloso

18.684.206/0001-43

UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA.

RUA REGENTE FEIJÓ, 683
PARQUE SÃO PAULO - CEP 85903-630
CASCAVEL - PARANÁ



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná



CONTRATO N.º 114/2020

ID N.º: 243/2020

PROCESSO: 155/2020

PUBLICAÇÃO: 06/10/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E A EMPRESA UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA - ME

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR, ora denominado CONTRATANTE e a empresa UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA - ME, CNPJ N.º 18.684.206/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Regente Feijó, Nº 883, Bairro Parque São Paulo – CEP 85.803-630 - município de Cascavel – Estado do Paraná – Telefone (45) 99975 - 5594 e endereço eletrônico: brveloso@ubitransito.com.br neste ato representada por BRUNO RODRIGUES VELOSO inscrito no CPF sob nº 061.479.599-05 e do RG nº 7.868.591-3 SSP/PR denominado de CONTRATADA de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como origem a Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020, instaurada pela CONTRATANTE visando a contratação de empresa prestadora de serviço para locação de software para gestão de trânsito no município de Saudade do Iguaçu, com suporte e atualizações para um período de 12 (doze) meses.

§ 1º – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020, bem como as propostas das fornecedoras, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

§ 2º - A CONTRATANTE, contrata com a CONTRATADA para serviço de locação de software para gestão de trânsito, conforme abaixo descrito:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO	01	Locação de software para: dados mapeados das fontes disponíveis para o Município. Georreferenciamento destes registros. Complemento dos registros com informações climáticas e meteorológicas. Visualização de dados em mapas e filtragens por quaisquer níveis de informação ou período. Dashboard personalizável com estatísticas diversas. Ferramenta de mapeamento de infraestrutura (radares, quebra-molas, mudança de	R\$ 14.700,00	R\$ 14.700,00



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85 568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

			vias, rotatórias etc). Analise situacional dos acidentes para as infraestruturas mapeadas. Gerador de gráficos e relatórios personalizáveis.		
			TOTAL		R\$ 14.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço acima descrito, o preço certo e ajustado de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) que será pago da seguinte forma: até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação do software objeto ora licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal, com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A nota deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, com o CNPJ nº 95.585.477/0001-92, constando o nº do procedimento licitatório e o nº do contrato, podendo ser enviada pelo e-mail almoxarifado@saudadedoiguacu.pr.gov.br

PARAGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das negativas de Certidão Conjunta PGFN/RFB e FGTS válidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Funcional Programática: 04.122.0003.2.007 – Atividades da Secretaria de Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.11 – locação de software

Principal: 44 Despesa: 807

Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres

Valor da dotação: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

A CONTRATADA se compromete a realizar a implantação do sistema, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão deste contrato, em local determinado pela Secretaria Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGENCIA

O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 13 de outubro de 2020, com término em 13 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a lei 8.666/93 e demais alterações.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020, a qual com todos os documentos da Licitação e especificações do CONTRATANTE passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRADA:

§ 1º - Execução do objeto contratado dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de sanção, nos termos do edital ao qual este contratado se vincula, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

§ 2º - Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros por ação ou emissão própria ou qualquer de seus empregados ou preposto;

§ 3º - Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre as 8:00hrs e 17:00hrs, a solicitação de suporte técnico poderá ocorrer através de telefone, fax, acesso remoto ou e-mail para suporte e resolução de problemas técnicos, dirigidos por servidores das secretarias envolvidas com a utilização do objeto deste contrato;

§ 4º - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.

§ 5º - A CONTRATADA é responsável por prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer reclamações ou solicitações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

§ 1º - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Segunda;

§ 2º - Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria de Administração a execução do objeto deste contrato sob aspectos quantitativos e qualitativos, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;

§ 3º - Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná



§ 4º - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;

§ 5º - Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do objeto deste contrato, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais para a sua utilização. O fornecimento dos serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE.

§ 1º O presente contrato terá como gestor DOUGLAS DA ROCHA, brasileiro, maior, capaz, Secretário Municipal de Administração e Finanças, inscrito no CPF sob nº 083.179.289-26, residente e domiciliado no município de Saudade do Iguaçu-PR CEP: 85.568-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução.

§ 2º O presente contrato será fiscalizado pelo servidor SIDNEI LUIZ DERLAN, CPF nº 475.480.881-91 o qual procedera o registro das ocorrências e adotara as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

§3º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado à CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto, se qualquer uma das partes contratantes descumprir as cláusulas e condições ora firmadas, na hipótese de inexecução total do contrato e no mesmo percentual, incidente sobre o valor ainda não liquidado no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas pela contratada, 2 % por dia em caso de atraso injustificado, até o limite de 10%, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

II – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85 568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, ou pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de CHOPINZINHO/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

CONTRATANTE:

**MAURO
CESAR
CENCI:
924728
77900**

Assinado digitalmente por
MAURO CESAR CENCI:
92472877900
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Autóndade
Certificadora Raiz Brasileira
v2, OU=AC SOLUTI,
OU=AC SOLUTI Multipla,
OU=29804719000167,
OU=Certificado PF A3,
CN=MAURO CESAR
CENCI:92472877900
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2020-10-14 08:19:50
Foxit Reader Versão: 10.0.0

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Saudade do Iguaçu, PR, 14 de Outubro de 2020.

DOUGLAS DA ROCHA
Sec. de Administração e Finanças

CONTRATADA:

UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA - ME
Representante Legal
Bruno Rodrigues Veloso



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná



TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome: Wagner Rodrigues

RG: 9.766.806.-0

CPF Nº : 054.953.629-93

2ª _____

Nome: Gleise Pelizzari

RG: nº 9.045.290-8

CPF nº 039.241.419-83



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 27/2020



Expirado o prazo recursal, dispensei a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Locação de software para: * Dados mapeados das fontes disponíveis para o município – Bombeiros, Bateu (PM), PRF, SESAU. * Georreferenciamento destes registros. * Complemento dos registros com informações climáticas e meteorológicas. * Visualização dos dados em diversos mapas, com filtragem por quaisquer níveis de informação ou período. * Dashboard personalizável com estatísticas diversas. * Ferramenta de mapeamento de infraestrutura (radares, quebra-molas, mudança de vias, semáforos, rotatórias, etc.) * Análise situacional dos acidentes para as infraestruturas mapeadas. * Gerador de gráficos e relatórios personalizáveis	UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA	1,00	14.700,00	14.700,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA	14.700,00

Salto do Lontra, 26 de agosto de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 3
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná



CONTRATO N.º. 205/2020, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA E A EMPRESA UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

PROCESSO 151/2020

INEXIGIBILIDADE 027/2020

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, com sede em Salto do Lontra - PR, Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maurício Baú, inscrito no CPF/MF sob nº 021.480.589-16 e portador da Cédula de Identidade nº 5.742.590-3 SSP-PR, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscr. ita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.206/0001-43 com sede na cidade de Cascavel, estado Paraná, Rua Pedro Ivo, nº 1719, Apto 704, Bairro centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Rodrigues Veloso, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.479.599-05, portador da cédula de identidade nº7.868.591-3, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, nº 1719, Apto 704, Bairro centro, Cascavel/PR, infraassinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, da Inexigibilidade nº. 027/2020.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa prestadora de serviço para locação de software para gestão de trânsito no Município de Salto do Lontra**, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo máximo de execução dos serviços não poderá ser superior a 10(dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, conforme solicitação.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada conforme art. 57 Inciso II da: Lei 8666/93.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA**, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$ 14.700,00(quatorze mil e setecentos reais), consoante a seguinte discriminação:

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	Locação de software para: *Dados mapeados das fontes disponíveis para o município – Bombeiros, Bateu (PM), PRF, SESAU. *Georreferenciamento destes registros. *Complemento dos registros com informações climáticas e meteorológicas. *Visualização dos dados em diversos mapas, com filtragem por quaisquer níveis de informação ou período. *Dashboard personalizável com estatísticas diversas. *Ferramenta de mapeamento de infraestrutura (radares, quebra-molas, mudança de vias, semáforos, rotatórias, etc.) *Análise situacional dos acidentes para as infraestruturas mapeadas. *Gerador de gráficos e relatórios personalizáveis	UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA	1,0	und	14.700,00	14.700,00

4.1.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.3. Para liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, acompanhada das seguintes certidões;

- prova de regularidade para com a fazenda nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade relativa à previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
03	0301	4	122	11	12	339040110000	1351	

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná



CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na **cláusula 2**;
- b) ser responsável pela manutenção das máquinas, tendo que garantir que as mesmas estejam em perfeito estado de funcionamento, se necessário trocar a máquina que venha apresentar defeito ou concertá-la com agilidade e precisão;

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná



- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e) promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, a servidora Laura Aparecida Oliboni Pieta, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná



b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á CONTRATADA, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;

c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referencia, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de serviços em desconformidade com o solicitado;

d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos á fiscalização; não corresponda ás técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados á execução do contrato, que venha causar embaraço á fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição aos serviços considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I- advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II- multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo IX do edital);
- III- multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas;
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) fraude na execução contratual;
 - g) comportamento inidôneo;
 - h) cometimento de fraude fiscal;
- IV- impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas;
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da prefeitura municipal.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná



10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente á recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) I- determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou
- c) III. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná



13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 334
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná



15.1. fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra, Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Salto do Lontra, 26 de Agosto de 2020.

MAURÍCIO BÁU
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUNO RODRIGUES VELOSO
UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Administração Municipal



Município de Dois Vizinhos

D 377/2020

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 22 de outubro de 2020



Prezado Senhor (a),

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize Licença de Software para gestão de trânsito e Serviço de Engenharia de Tráfego.

DO VALOR: R\$ 14.700,00

Solicitante: Lili Zippin Ferri
Conforme CI -088/2020, em anexo
Dotação Despesa: DEPTRAN-DV
Fonte de recurso: Livre

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

Clesio Fidencio
Departamento de Compras

Ao
Senhor
Ademir Luiz Batistella
Departamento de Contabilidade



Município de Dois Vizinhos - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 22/10/2020

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	50.000,00	750.000,00	719.146,56	30.853,44
007 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA	50.000,00	750.000,00	719.146,56	30.853,44
26.782.0003.2039 FUNDO MUNICIPAL DE TRÁNSITO	50.000,00	750.000,00	719.146,56	30.853,44
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01970 E 00509 050969690000 Gerenciamento do Trânsito	50.000,00	600.000,00	569.146,56	30.853,44
01970 EA 00509 050969690000 Gerenciamento do Trânsito	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
Total Geral	50.000,00	750.000,00	719.146,56	30.853,44

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 22/10/2020
Contas de despesa: 1970

Handwritten signature and date: 22/10/2020

Ademir L. Batistella
Contador
CRC-PR: 37585/O
CPF: 525068789-04





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

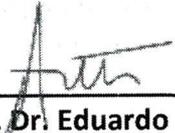
Atestamos para os devidos fins que a empresa **UBI – INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.684.206/0001-43, estabelecida na Rua Pedro Ivo, nº 1.719, Centro, município de Cascavel, Paraná, prestou auxílio técnico, sem ônus, à equipe multidisciplinar do **INSTITUTO TECNOLÓGICO DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA – ITTI**, órgão vinculado ao Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná – UFPR, com os serviços descritos a seguir:

- I. **Coleta de dados automatizada em banco de dados de Órgãos oficiais, referente às ocorrências de acidentes de trânsito entre o período de março de 2019 até março de 2020, para o município de Arapoti/PR.**
- II. **Geração e visualização, através de mapas de calor do município de Arapoti/PR, baseado na ocorrência e gravidade dos acidentes de trânsito, compreendendo o período de março de 2019 até março de 2020.**
- III. **Georreferenciamento dos locais onde ocorreram acidentes de trânsito em Arapoti/PR, compreendendo o período de março de 2019 até março de 2020.**
- IV. **Verificação, através de rotina computacional (desenvolvimento de algoritmo), dos dados oriundos de contagens de tráfego no município de Pontal do Paraná/PR, de modo a validar os dados coletados in loco.**

Informamos, ainda, que o auxílio técnico supramencionado ocorreu no âmbito do Termo de Cooperação nº 009/2019 (em anexo), celebrado entre a **UBI – INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO** e a **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ – FUFEP**, Fundação de Apoio da UFPR, cujo objetivo foi o estabelecimento de um protocolo de cooperação técnico-científica para o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, atividades técnicas e científicas na área de mobilidade urbana, visando atender ações de melhoria de trânsito nas cidades, por meio de processamento e análise de dados de acidentes e infrações de trânsito, deslocamentos e fluxo de veículos, indicações de melhorias viárias e mensuração a eficiência de intervenções bem como realizar outras atividades que beneficiem mutuamente as partes cooperadas, bem como que **transcorreu sem ônus à ambos.**

Por fim, os serviços auxiliares acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Curitiba-PR, 05 de agosto de 2020.



Prof. Dr. Eduardo Ratton
Coordenador de Projetos - ITTI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512020001644-8**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 01/01/2018, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: UBI Inteligência em trânsito

Data de publicação: 01/01/2018

Data de criação: 08/08/2013

Titular(es): EXCELSIOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Autor(es): CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA; BRUNO EDUARDO SOARES

Linguagem: HTML; JAVA; JAVA SCRIPT; SQL; XML; PHP; CSS; POSTGREE SQL; NODEJS; OUTROS

Campo de aplicação: AD-02; IF-02; IF-07; IF-10; IN-02; TP-02; UB-01; UB-03; UB-04

Tipo de programa: AP-02; AP-03; AT-01; CD-01; DS-08; FA-01; FA-04; GI-01; GI-02; GI-04; GI-05; GI-06; GI-07; IA-01; IA-02; PD-04; TI-03

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

2DA3884D10FDBD8937F147092A0753BBC7A9478ACA8F6653EDD50F74CC149FC3016035ED897566CC190960321
F34F1FD503C1A0A2AB79F5DDAD0544F7D8C8663

Expedido em: 18/08/2020

Aprovado por:

Helmar Alvares

Chefe da DIPTO - Portaria/INPI/DIRPA Nº 09, de 01 de julho de 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512020001959-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 01/07/2020, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Sistema de Georreferenciamento Brasileiro, incluindo esquinas e rodovias

Data de publicação: 01/07/2020

Data de criação: 01/01/2019

Titular(es): UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA

Autor(es): CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA; EDUARDO LUIZ SEBEN

Linguagem: SQL; PHP; POSTGREE SQL; OUTROS

Campo de aplicação: GC-09; IF-07

Tipo de programa: DS-01; DS-06; DS-08; GI-01; IA-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

1D9B10078044D34CE90ADB65B8B4C14ECB4F269812693ECF34A0A9CDCBF5EC8D9F3CE7799F3D1EFED27EA45
1E9C42666C9E53584A35690009221B0585A997302

Expedido em: 29/09/2020

Aprovado por:

Helmar Alvares

Chefe da DIPTO - Portaria/INPI/DIRPA Nº 09, de 01 de julho de 2019

UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA
CNPJ 18.684.206/0001-43
NIRE 41207678409

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, nascido em Cascavel/PR, em 06/02/1989, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Saldanha Marinho, nº 255, Bairro Cascavel Velho, CEP 85.818-160; portador da cédula de identidade civil RG nº 8.314.682-6 SSP/PR, emitido em 19/02/1998, inscrito no CPF/MF sob nº 064.034.479-80; **BRUNO EDUARDO SOARES**, brasileiro, solteiro, nascido em Cascavel/PR, em 01/05/1990, empresário, residente e domiciliado na Rua Sergio Djalma de Holanda, 175, Bairro Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.819-720; portador da cédula de identidade civil RG sob nº 8.357.776-2 SSP/PR, emitido em 13/04/1998, inscrito no CPF sob nº 072.313.479-08 e **TERESA CRISTINA VELOSO MARIA**, brasileira, divorciada, nascida em São Paulo/SP, em 09/12/1959, arquiteta, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Desembargador Isaías Bevilaqua, nº 378, Bairro Mercês, CEP.: 80.430-040, titular e portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 4.072.721-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 984.949.889-72; sócios integrantes da sociedade empresária limitada denominada **UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.684.206/0001-43 com sede e foro na Rua Regente Feijó, nº 883, Bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP.: 85.803-630, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob NIRE nº 41207678409, em **08/08/2013**, resolvem, por este instrumento, modificar seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da sede passa a ser: Rua Pedro Ivo, 1719, apartamento 704, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-170.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da empresa passa a ser: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, REALIZAÇÃO DE PESQUISAS, REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS.**

E exercerá as seguintes atividades:

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

CLÁUSULA TERCEIRA - Ingressa na sociedade o sócio **BRUNO RODRIGUES VELOSO**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/06/1988, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 1719, apartamento 704, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-170;

UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA**CNPJ 18.684.206/0001-43****NIRE 41207678409****SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

portador da cédula de identidade civil RG sob nº 7.868.591-3 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação – CNH Nº. 04039674713, expedida em 09/06/2020 pelo DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 061.479.599-05.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio **BRUNO EDUARDO SOARES** que possui 55.000 (Cinquenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma delas, perfazendo o montante de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) retira-se da sociedade vendendo e transferindo 24.000 (Vinte e quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, no valor de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao sócio ingressante **BRUNO RODRIGUES VELOSO**, já qualificado, pela qual dá plena, geral, rasa, total quitação, pelo quinhão que corresponde a venda, servindo este instrumento como hábil e definitivo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - O sócio **BRUNO EDUARDO SOARES** que possui 55.000 (Cinquenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma delas, perfazendo o montante de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) retira-se da sociedade vendendo e transferindo 13.000 (Treze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, no valor de 13.000,00 (Treze mil reais) ao sócio **CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA**, já qualificado, pela qual dá plena, geral, rasa, total quitação, pelo quinhão que corresponde a venda, servindo este instrumento como hábil e definitivo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA - O sócio **BRUNO EDUARDO SOARES** que possui 55.000 (Cinquenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma delas, perfazendo o montante de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) retira-se da sociedade vendendo e transferindo 18.000 (Dezoito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, no valor de 18.000,00 (Dezoito mil reais) ao sócio **TERESA CRISTINA VELOSO MARIA**, já qualificado, pela qual dá plena, geral, rasa, total quitação, pelo quinhão que corresponde a venda, servindo este instrumento como hábil e definitivo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Mediante alterações precedentes O Capital Social de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica doravante redistribuído entre os sócios na seguinte proporção.

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
BRUNO RODRIGUES VELOSO	24.000	12	24.000,00
CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA	68.000	34	68.000,00
TERESA CRISTINA VELOSO MARIA	108.000	54	108.000,00
Total	200.000	100,00	200.000,00

CLÁUSULA OITAVA – O endereço do sócio **CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA**, passa a ser: Rua Visconde do Rio Branco, 1750, apto. 102, CEP 85802-190.

CLÁUSULA NONA – Deliberam os sócios destituírem o administrador **CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA**, já qualificado e o administrador não sócio, **THADEU VELOSO MARIA**, brasileiro, natural de Salto do Lontra/PR, nascido em 12/04/1984, casado, sob o regime de comunhão parcial de

UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA
CNPJ 18.684.206/0001-43
NIRE 41207678409



SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

bens, empresário, portador da cédula de identidade do RG nº. 7.514.259-5 SSP/PR e o CPF nº. 046.532.519-08, residente e domiciliado na Rua Paulo Gorski 1101 Casa 12 Mossunguê, Curitiba/PR – CEP 81.210-220, da administração da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Altera-se a administração da sociedade para o sócio **BRUNO RODRIGUES VELOSO**, já qualificado.

Parágrafo único – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consuma, fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Considerando as modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e CONSOLIDAR o contrato social e demais alterações, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passam a ter a seguinte redação:

UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA
CNPJ 18.684.206/0001-43 NIRE 41207678409
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, nascido em Cascavel/PR, em 06/02/1989, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Visconde do Rio Branco, 1750, apto. 102, CEP 85802-190; portador da cédula de identidade civil RG nº 8.314.682-6 SSP/PR, emitido em 19/02/1998, inscrito no CPF/MF sob nº 064.034.479-80; **BRUNO RODRIGUES VELOSO**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/06/1988, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 1719, apartamento 704, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-170; portador da cédula de identidade civil RG sob nº 7.868.591-3 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação – CNH Nº. 04039674713, expedida em 09/06/2020 pelo DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 061.479.599-05 e **TERESA CRISTINA VELOSO MARIA**, brasileira, divorciada, nascida em São Paulo/SP, em 09/12/1959, arquiteta, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Desembargador Isaías Bevilaqua, nº 378, Bairro Mercês, CEP.: 80.430-040, titular e portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 4.072.721-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 984.949.889-72; sócios integrantes da sociedade empresária limitada denominada **UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.684.206/0001-43 com sede e foro na Rua Pedro Ivo, 1719, apartamento 704, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-170, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob NIRE nº 41207678409, em **08/08/2013**, resolvem, por este instrumento, consolidar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:



SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração da Sociedade

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.684.206/0001-43** e tem sua sede à Rua Pedro Ivo, 1719, apartamento 704, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-170.

Parágrafo Único - A sociedade declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do Art. 3º., caput e parágrafos, da lei complementar nº 123 de 14/12/2006

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto da sociedade **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, REALIZAÇÃO DE PESQUISAS, REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS.**

E exercerá as seguintes atividades:

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em **08/08/2013** e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Do Capital Social e das Quotas Sociais

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica doravante redistribuído entre os sócios na seguinte proporção.



SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
BRUNO RODRIGUES VELOSO	24.000	12	24.000,00
CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA	68.000	34	68.000,00
TERESA CRISTINA VELOSO MARIA	108.000	54	108.000,00
Total	200.000	100,00	200.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas total ou parcialmente a terceiros sem que haja o consentimento do outro sócio; a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos art. 1.056 e 1057 da Lei nº. 10.406/02.

Da Administração da Sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade será administrada por um ou mais sócios, devidamente designados no presente contrato ou em ato separado, ficando permitida a atribuição do referido cargo a não sócio(a).

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá ao sócio **BRUNO RODRIGUES VELOSO**, já qualificado anteriormente, com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, podendo assinar **INDIVIDUALMENTE** em todos os níveis, ficando autorizado o uso da firma ou denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

1. Instituições financeiras e cooperativas de crédito;
2. Agências certificadoras, para fins de emissão de certificado digital;
3. Receita Federal do Brasil e qualquer outro órgão público, praticando todo e qualquer ato necessário de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A infração do disposto no caput desta cláusula, acarretará responsabilidade exclusiva pelas obrigações contraídas ou garantidas, que não valerão nem produzirão efeitos contra a sociedade.

Parágrafo Segundo – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a



SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

economia popular, sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade, conforme prevê o art. 1.011, parágrafo primeiro, da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade não estabelecerá um Conselho Fiscal, haja vista sua desnecessidade em razão do número de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os(as) sócios(as) poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pro-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Das Deliberações dos Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As deliberações sociais serão tomadas em reunião especialmente designada para este fim, restando dispensada as formalidades de convocação quando todos(as) os(as) sócios(as) comparecerem ou declararem-se cientes por escrito sobre a matéria, local, data e hora da reunião.

Parágrafo único – Torna-se, ainda, desnecessária a reunião, se todos os sócios deliberarem expressamente sobre a matéria que seria objeto da mesma, nos termos do art. 1.072 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dependem da deliberação dos sócios correspondentes a mais de metade do capital social, conforme o art. 1.076, II da Lei nº. 10.406/02, além de outras matérias indicadas em lei:

- a) a designação de administradores, quando feita em ato separado;
- b) a destituição dos administradores;
- c) o modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dependem da deliberação dos sócios correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, conforme o art. 1.076, I da Lei nº. 10.406/02, além de outras matérias indicadas em lei:

- a) a modificação do contrato social;

UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA
CNPJ 18.684.206/0001-43
NIRE 41207678409



SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos demais casos, as deliberações sociais serão tomadas pela maioria de voto dos presentes, nos termos do inciso III, do art. 1.076 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A assembleia dos sócios é indispensável e deve realizar-se ao menos uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, tendo como objeto a tomada de contas do(s) administrador(es) e deliberação sobre o balanço patrimonial e resultado econômico; designar novo(s) administrador(es), quando for o caso; tratar dos demais assuntos constantes da ordem do dia, observado o disposto no art. 1.078 e parágrafos seguintes da Lei nº. 10.406/02.

Da Resolução e Dissolução da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Poderá a maioria dos sócios, cuja soma das quotas corresponderem mais da metade do capital social, excluir o sócio que colocar em risco a continuidade da empresa, mediante alteração de contrato social. Entretanto, a decisão deve ser tomada em reunião ou assembléia designada para tal fim, de forma a cientificar o acusado em tempo hábil para que lhe permita o exercício do direito da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A sociedade dissolve-se, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) consenso unânime dos sócios;
- b) deliberação dos sócios, por maioria absoluta;
- c) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- d) pela dissolução judicial, na hipótese de declaração de falência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Falecendo ou tornando-se interditado qualquer sócio(a) quotista, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(as) sócio(as) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim.

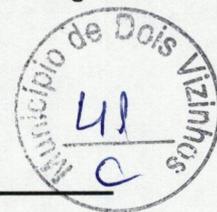
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio(a).

Disposições Finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A presente sociedade será regida por este contrato e pelas normas contidas na Lei nº. 10.406/2002, aplicando-se, em caso de omissão, as normas referentes às Sociedades Simples, e ainda, supletivamente às vigentes para as Sociedades Anônimas, conforme a Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício de cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA
CNPJ 18.684.206/0001-43
NIRE 41207678409



SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim, justos e contratados, fica lavrado o presente contrato em uma via, lido, compreendido e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes, e que, isto posto, assinam, na presença de duas testemunhas.

Cascavel/PR, 3 de agosto de 2020.

Carlos Henrique de França

Teresa Cristina Veloso Maria

Bruno Rodrigues Veloso

Bruno Eduardo Soares

Thadeu Veloso Maria

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04653251908	THADEU VELOSO MARIA
06147959905	BRUNO RODRIGUES VELOSO
06403447980	CARLOS HENRIQUE DE FRANCA
07231347908	BRUNO EDUARDO SOARES
98494988972	TERESA CRISTINA VELOSO MARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2020 11:22 SOB Nº 20203961137.

PROTOCOLO: 203961137 DE 06/08/2020 09:53.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003513050. NIRE: 41207678409.

UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

CURITIBA, 10/08/2020

www.empresafacil.pr.gov.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME
BRUNO RODRIGUES VELOSO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
7868591-3 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
061.479.599-05 10/06/1988

FILIAÇÃO
**AUGUSTO CESAR BEZERRA
VELOSO
LUCIA HELENA RODRIGUES
VELOSO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2095128265

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04039674713 08/06/2025 15/02/2007



RESERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO

CASCATEL, PR 09/06/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

05220460588
PR916117617

RECIBO PLASTICAR

2095128265

PARANA

REFERENTE AO PROCESSO DE (DISPENSA/INEXIGIBILIDADE)

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Pessoa Jurídica

NOME: UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO - LTDA

CNPJ: 18.684.206/0001-43

ENDEREÇO: RUA Pedro Ivo, 1719, Unidade 704, Centro, CEP: 85.812-170 – Cascavel-PR

REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Rodrigues Veloso

CPF: 061.479.599-05



1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: brveloso@ubitransito.com.br

Telefone: (45) 99975.5594

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei n.º 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01 de 19 de janeiro de 2010.

8- Indico como **PREPOSTO**, caso ocorra a contratação da empresa, o Senhor Bruno Rodrigues Veloso, inscrito no CPF sob o n.º 061.479.599-05, sendo seu telefone (45) 99975.5594 e seu e-mail: brveloso@ubitransito.com.br.

Cascavel, 20 de Outubro de 2020.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

18.684.206/0001-43

UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA.

RUA REGENTE FELJO, 883
PARQUE SÃO PAULO - CEP 85803-630
CASCAVEL - PARANÁ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.684.206/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2013
NOME EMPRESARIAL UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UBI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO IVO	NÚMERO 1719	COMPLEMENTO APT 704
CEP 85.812-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRVELOSO@UBITRANSITO.COM.BR		TELEFONE (45) 9984-4568
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2020** às **13:27:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA



CADASTRO Nº 8605100

RAZÃO SOCIAL: UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA		
NOME FANTASIA: UBI		
CPF/CNPJ: 18.684.206/0001-43	PROTOCOLO: 52251/2020	FONE: 45 3224-5872
ENDEREÇO: RUA PEDRO IVO, 1719 APTO 704 - CENTRO		
QUADRA: 0019	LOTE:010A	LOTEAMENTO:BOA VISTA VILA
		IMOBILIÁRIO: 126089027
ATIVIDADE PERMITIDAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, REALIZAÇÃO DE PESQUISAS, REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS.		
OBSERVAÇÕES: LOCAL DEFERIDO APENAS PARA PONTO DE REFERÊNCIA. FICA PROIBIDO O COMÉRCIO, SERVIÇOS, DEPÓSITO, CARGA E DESCARGA, BEM COMO, ANÚNCIOS E PROPAGANDAS NO LOCAL. NO CASO DE O CONTRIBUINTE REALIZAR COMÉRCIO OU SERVIÇO DE FORMA AMBULANTE, DEVERÁ OBTER AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DE IMÓVEIS SITUADOS EM ZONA DE FRAGILIDADE AMBIENTAL URBANA, SUBZONA DE PROTEÇÃO ZFAU-SP, CONFORME NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO, LEI Nº 12651/2012, E PROIBIDO CONSTRUIR, PLANTAR OU EXPLORAR ATIVIDADE ECONÔMICA.		
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 03/10/2013		CÓDIGO DA ATIVIDADE: 000012876
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO. INDUSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FORNECIDO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001, PARA A SUA LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA.		
CONTADOR: CRISTOVAO SOBOCINSKI		CRC: PR-015414/O-0
Nº de Empregados: 8	P. de Serviço: 12,00	Comércio: 0,00
Telheiro:	Depósito: 0,00	Pátio: 0,00
Área Indústria: 0,00		
Data Emissão: 31/08/2020		
IMPORTANTE: Em caso de encerramento, mudança de endereço, paralisação ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a divisão de Alvará para as providências legais cabíveis evitando, em consequência, problemas futuros.		
EMITIDO POR (Matr): EDUARDO FILIPINI		FISCAL (Matr): null - null

null - null



Assinado eletronicamente por:
LUZIA APARECIDA DE LIMA KOPP
061.827.029-90

assinado 31/08/2020 14:21:02
eletronicamente

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível, conforme artigo 153 da Lei nº. 6706/2017.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2020 14:21:03:00 -03
DATA DE RECEPÇÃO NA SECRETARIA DE FINANÇAS: 31/08/2020 14:21:03:00 -03





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA
CNPJ: 18.684.206/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:36:10 do dia 05/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2021.

Código de controle da certidão: **EB9E.B473.43E9.BF15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022746864-02



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.684.206/0001-43**

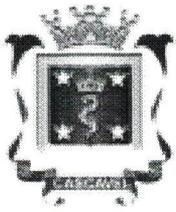
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 90231/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	296112	
Nome/Razão:	UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA	
CNPJ/CPF:	18.684.206/0001-43	
Endereço:	RUA PEDRO IVO, 1719	
Complemento:	APTO 704	
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.812-170
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	296112
Nome/Razão:	UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA
CNPJ/CPF:	18.684.206/0001-43

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 13 de outubro de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-6970-IQGWVOFIFGSPF-1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.684.206/0001-43

Razão Social: EXCELSIOR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

Endereço: R SALDANHA MARINHO 255 / CASCAVEL VELHO / CASCAVEL / PR / 85818-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2020 a 24/10/2020

Certificação Número: 2020092503262449754708

Informação obtida em 09/10/2020 09:39:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.684.206/0001-43
Razão Social: UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA
Endereço: R SALDANHA MARINHO 255 / CASCAVEL VELHO / CASCAVEL / PR / 85818-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

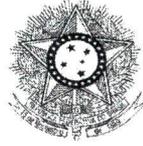
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2020 a 12/11/2020

Certificação Número: 2020101404370367557907

Informação obtida em 28/10/2020 14:05:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.684.206/0001-43
Certidão nº: 27670300/2020
Expedição: 22/10/2020, às 09:56:36
Validade: 19/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.684.206/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico para Dispensa de Licitação em razão do valor. Empresa: UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA-ME, CNPJ 18.684.206/0001-43. Objeto: Contratação de empresa que disponibilize licença de software para gestão de trânsito e serviço de engenharia de tráfego.



PARECER JURÍDICO:

I – Dos fatos:

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de dispensa do processo licitatório para contratação da empresa UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA-ME, CNPJ 18.684.206/0001-43, tendo como objeto Contratação de empresa que disponibilize licença de software para gestão de trânsito e serviço de engenharia de tráfego.

A vigência será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

O valor total do contrato é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), conforme descrição do termo de referência.

Optou-se pela empresa em questão em razão da mesma ter efetuado a melhor proposta de preço, dentre a cotação de orçamentos efetuados.

Consta no processo dotação orçamentária.

II – Do Direito:

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção do procedimento licitatório. Esta é a conclusão que se extrai do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, a não adoção da licitação, como procedimento antecedente do contrato, é possível sempre que houver uma hipótese legal autorizatória, sob pena de incorrer-se em crime, consoante prescreve o art. 89 da lei nº 8.666/93. Portanto, é preciso muita cautela na interpretação dos casos que ensejam a dispensa ou inexigência da licitação.

O art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, faculta seja dispensada a licitação quando:

“Art. 24 É dispensável a licitação:...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No dia 07 de maio de 2020, foi publicado no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 961/2020 que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e



Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico para Dispensa de Licitação em razão do valor. Empresa: U INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA-ME, CNPJ 18.684.206/0001-43. Objeto: Contratação de empresa que disponibilize licença de software para gestão de trânsito serviço de engenharia de tráfego.

amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O prazo de vigência dos novos valores, conforme estabelece o Art. 3º da referido MP é a partir da sua publicação, tendo sido prorrogada a vigência da MP 961/2020 até 31/012/2020.

Assim, conforme estabelece a MP 961/2020:

“Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)”

Assim, com a MP, a dispensa de licitação por baixo valor, prevista nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei 8.666/1993, aplica-se até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.





Município de Dois Vizinhos

*Parecer Jurídico para Dispensa de Licitação em razão do valor. Empresa: U
INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA-ME, CNPJ 18.684.206/0001-43. Objet
Contratação de empresa que disponibilize licença de software para gestão de trânsito
serviço de engenharia de tráfego.*

Portanto, os valores definidos na Lei 8.666/1993 (15 mil e 8 mil, respectivamente) e no Decreto 9.412/2018 (33 mil e 17,6 mil) não serão aplicados durante o período de vigência da calamidade pública.

Os valores, durante esse período, serão de 100 mil e 50 mil, respectivamente para obras e serviços de engenharia e compras e demais serviços.

Vale lembrar que esses são os mesmos valores previstos na Lei 13.303/2016 para as empresas estatais.

Por oportuno, importante frisar e advertir que o artigo 24, II supra que trata de serviços diversos, compras e alienação, reza acerca da compra ou a alienação que não puder ser realizada de uma só vez.

Nesses casos, no dizer de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, deve ser devidamente apresentada pela autoridade justificativa adequada que contenha “as razões pelas quais não foi possível efetuar a compra ou alienação ou contratar a prestação de serviços de uma só vez”.

Isso porque, o administrador público, ao efetuar a realização das despesas atinentes a compras, deve planejar adequadamente os procedimentos licitatórios, segundo a disponibilidade de sua dotação orçamentária.

Como ensina JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, “as compras promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de planejamento e ocorrer em oportunidades/períodos preestabelecidos.”

Desta forma, resta claro que não está vedado ao administrador adquirir determinado produto de forma parcelada, desde que esta fragmentação nas compras relativas a objetos idênticos esteja prevista em um planejamento de despesas para o exercício, de modo que o total de cada compra não seja considerado isoladamente para fins de definir a necessidade da realização de licitação.

Sendo assim, impõe-se, no caso de fracionamento de compras, que haja o somatório de todas as parcelas previstas para o exercício, a fim de que se viabilize a programação prévia da realização de licitação, bem como de sua modalidade, tendo em vista ser vedado ao administrador público fracionar compras de produtos de idêntica natureza e considerar o valor isolado de cada aquisição, para viabilizar a contínua e reiterada dispensa de licitação pelo pequeno valor, ignorando o somatório das parcelas das demais compras dos produtos da mesma natureza.

Nesta seara, ao orienta-se ao setor competente a análise e seguimento das disposições citadas acima anteriormente ao encaminhamento





Município de Dois Vizinhos

*Parecer Jurídico para Dispensa de Licitação em razão do valor. Empresa: U
INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA-ME, CNPJ 18.684.206/0001-43. Objet
Contratação de empresa que disponibilize licença de software para gestão de trânsito
serviço de engenharia de tráfego.*

de processo de dispensa de licitação em razão do valor. Cumprido os requisitos legais, não há óbice para a contratação por dispensa de licitação.

Outrossim, convém mencionar, que a dispensa de licitação, não implica dizer, que o Município poderá contratar pessoas jurídicas sem fazer qualquer exigência, mesmo porque a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 195, §3º veda a contratação de pessoas jurídicas que tenham débito com a união, estados e municípios, devendo ser observado o artigo art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

Por sua vez, importante também frisar a necessidade de preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos artigos, 48, I e 49, IV da LC123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Nesse aspecto denota-se que a empresa que se pretende se contratar é uma ME.

No que se refere ao preço estabelecido no termo de referência, tem-se que a Administração utilizou-se de orçamentos fornecidos por empresas privadas e contratos de outros municípios.

Neste aspecto salienta-se que o Art. 15 da Lei 8666/93 determina:

Art.15: As compras, sempre que possível, deverão:
(...)





Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico para Dispensa de Licitação em razão do valor. Empresa: U INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA-ME, CNPJ 18.684.206/0001-43. Objeto: Contratação de empresa que disponibilize licença de software para gestão de trânsito e serviço de engenharia de tráfego.

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
(...).



Assim, orienta-se ao Departamento de compras que quando da realização de pesquisas de preços se utilize sempre que possível dos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme preconiza a lei.

Ainda, frisa-se que a dispensa da licitação necessita de processo licitatório para a referida dispensa, nos moldes dos artigos 38 e seguintes da Lei 8666/93 e o contrato administrativo necessita ser realizado na forma do artigo 54 e seguintes da Lei 8666/93.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, para a realização do contrato a Administração Municipal deverá observar as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais, previdenciárias, e trabalhista, além de certificado de regularidade do FGTS, cumprindo o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

Por fim, por tratar-se de ano eleitoral, salienta-se ainda a necessidade de observância pelo gestor municipal do artigo 42 da Lei de Responsabilidade fiscal que dispõe:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

III – Conclusão:

Desta forma, considerando as razões acima expostas, opino pelo favoravelmente a realização do pleito em comento com Dispensa de Licitação desde que observados e atendidos as observações acima descritas.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Município de Dois Vizinhos

*Parecer Jurídico para Dispensa de Licitação em razão do valor. Empresa: U
INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA-ME, CNPJ 18.684.206/0001-43. Objeto
Contratação de empresa que disponibilize licença de software para gestão de trânsito
serviço de engenharia de tráfego.*

Dois Vizinhos, 26 de outubro de 2020.

Kelin Ghizzi

Procuradora- OAB/PR 41.860



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 18684206000143

LIMPAR

Data da consulta: 03/11/2020 12:17:19

Data da última atualização: 31/10/2020 10:15:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 18684206000143

LIMPAR

Data da consulta: 03/11/2020 12:17:21

Data da última atualização: 29/10/2020 14:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANÇIONADO	NOME DO SANÇIONADO	UF DO SANÇIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANÇIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 031/2020

Dois Vizinhos, 03 de novembro de 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE TRANSITO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRAFEGO.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	36576	LINCENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE TRÂNSITO Para uso de no mínimo 3 (três) servidores, contendo os seguintes itens: - Dados mapeados das fontes disponíveis para o município; - Georreferenciamento destes registros; - Complemento dos registros com informações climáticas e meteorológicas; - Visualizações dos dados em diversos mapas, com filtragem por quaisquer níveis de informação ou período; - Dashboard personalizável com estatísticas diversas; - Ferramenta de mapeamento de infraestrutura (radares, lombadas, mudanças de vias, semáforos, rotatórias, etc; - Análise situacional dos acidentes para as infra estruturas mapeadas; - Gerador de gráficos e relatórios personalizáveis. A locação do software importará em treinamento presencial para no mínimo 3 servidores públicos bem como assistência técnica remota quando solicitado pelo DEPTRAN-DV	12,00	MES	900,00	10.800,00



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná



2	36577	SERVIÇO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO Acompanhado de parecer técnico de corpo especializado em engenharia de tráfego em locais de conflito (conforme demandas específicas e prioritárias de intervenção no trânsito mediante análise de campo).	12,00	HORA	325,00	3.900,00
TOTAL						14.700,00

Parágrafo Primeiro

A gestão do contrato será de responsabilidade da Sra. Lili Zippin Ferri.

Parágrafo Segundo

A fiscalização será de responsabilidade do Sr. Diego Camargo de Oliveira, tendo como suplente o Sr. Fernando Leonardo da Rocha.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA, CNPJ sob o nº 18.684.206/0001-43, com sede à Rua Pedro Ivo, nº 1719, Apto 704, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.812.170, responsável legal o senhor Bruno Rodrigues Veloso, portador do CPF nº 061.479.599-05.

CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Primeiro

Deverá constar na Nota Fiscal:

1. número do processo de Dispensa,
2. número do Contrato,
3. número do Termo Aditivo (se houver),
4. anexo a todas as notas as negativas fiscais e a CNDT,
5. deverá especificar equipamento ou emitir relatório de utilização.

Parágrafo Segundo

Se a empresa for optante pelo Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro



A data de entrega das Notas Fiscais será até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Quarto

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1970	06.007.26.782.0003.2039	509	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução e vigência serão de 12 (doze) meses.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do registro de preços, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do registro de preços, a não ser por iniciativa deste último;
- 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- 3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- 5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
 - a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Secretaria;
 - b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
 - c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
 - d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.
- 6- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo primeiro - as sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo segundo - a multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo terceiro - a critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este prorrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

JUSTIFICATIVA: A necessidade de orientação ao município para atingir metas na redução de acidentes graves e fatais a fim de cumprir as diretrizes do plano nacional de reduções de mortes e lesões no trânsito (PNATRANS). A necessidade de orientação por profissionais especializados a fim de buscar evolução na segurança viária de Dois Vizinhos. As estatísticas nacionais e globais evidenciam um crescente número de acidentes de trânsito e como consequência um aumento de vítimas. As dificuldades existentes em vários locais específicos nas vias públicas do município que precisam de modificações a fim de garantir maior fluidez e segurança no trânsito.

Marcia Besson Frigotto
Secretária Administração e Finanças



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 031/2020

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 031/2020**, de 03 de novembro de 2020, instaurado pela Secretaria de Administração e Finanças, atendendo solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições, o Sr. **RAUL CAMILO ISOTTON**, Prefeito de Dois Vizinhos, **R A T I F I C A** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93.

EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução e vigência serão de 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE TRANSITO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRAFEGO.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA, CNPJ sob o nº 18.684.206/0001-43, com sede à Rua Pedro Ivo, nº 1719, Apto 704, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.812.170, responsável legal o senhor Bruno Rodrigues Veloso, portador do CPF nº 061.479.599-05.

CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná.

Dois Vizinhos, 03 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 031/2020; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE TRANSITO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRAFEGO; **EMPRESA CONTRATADA:** UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA, CNPJ sob o nº 18.684.206/0001-43, com sede à Rua Pedro Ivo, nº 1719, Apto 704, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.812.170, responsável legal o senhor Bruno Rodrigues Veloso, portador do CPF nº 061.479.599-05; **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).; **RECONHECIMENTO:** 03 de novembro de 2020, por **Marcia Besson Frigotto**, Secretária Administração e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 03 de novembro de 2020, por **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 031/2020; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE TRANSITO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRAFEGO; **EMPRESA CONTRATADA:** UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA, CNPJ sob o nº 18.684.206/0001-43, com sede à Rua Pedro Ivo, nº 1719, Apto 704, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.812.170, responsável legal o senhor Bruno Rodrigues Veloso, portador do CPF nº 061.479.599-05; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).; **RECONHECIMENTO:** 03 de novembro de 2020, por **Marcia Besson Frigotto**, Secretária Administração e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 03 de novembro de 2020, por **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.



Raul Camilo Isotton
Prefeito

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
PUBLICADO NO DIOE
EM DATA DE 05/11/2020 AS
PÁGINAS _____

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Em 04.11.2020
Página 15
Vol. 2229

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Jornal de Beltrão

em, 04/11/2020
Página 11 Edição 1069



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

DECRETO Nº 16660/2020

Concede Licença Maternidade à servidora Silvana Cristina Perin. Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora SILVANA CRISTINA PERIN, matrícula funcional 13262-1, portadora do RG n.º 8.571.801-0/PR e do CPF/MF n.º 047.855.059-66, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil com Habilitação em Licenciatura Plena + pós, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no período de 26 de outubro de 2020 a 23 de abril de 2021, com base na Lei 1551/2010.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de outubro de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod:344693

AVISO DE LICITAÇÃO–PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2020

Objeto: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais diversos para manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Dois Vizinhos–PR–exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 17 de novembro de 2020, Hora: às 8 horas–Horário de Brasília.

Valor: R\$ 482.648,06 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e seis centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 29 de outubro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod:344693

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 031/2020; OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize licença de software para gestão de trânsito e serviços de engenharia de tráfego; EMPRESA CONTRATADA: UBI INTELIGENCIANO TRANSITO LTDA, CNPJ sob o nº 18.684.206/0001-43. CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos–Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR ESTIMADO: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais); RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 03 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod:344693

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS–DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SRP–SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS–PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO NO HOSPITAL PRÓ-VIDA, COM RECURSOS DESTINADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ–EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 086/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
226	CIRÚRGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP	24.399.184/0001-72
227	LUCABIANCO COMÉRCIO E CONFECÇÕES EM ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS LTDA. – ME	09.721.858/0001-10
228	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. – EPP	18.274.923/0001-05
229	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. – ME	25.463.374/0001-74
230	NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME	36.169.491/0001-46
231	S.V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI – ME	30.888.187/0001-72
232	ZS TEXTIL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI – EPP	19.292.314/0001-33

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia SRP – Atas de Registros de Preços, sendo que até a presente data, houve alteração no lote 01–item 4, referente a Ata de Registro de Preços n.º 230/2020, da empresa Nova Fase Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.–ME, sendo que os demais preços registrados não sofreram alterações.

Dois Vizinhos, 04 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod:344693

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS–DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SRP–SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS–PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA USO DA FROTA MUNICIPAL–EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 093/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
221	IRMÃOS FLACH LTDA. – EPP	08.774.832/0001-77
222	JUSFRIO COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES LTDA. – ME	16.675.651/0001-11
223	MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA. – ME	36.097.231/0001-02
224	PREMIUM PNEUS EIRELI – EPP	33.054.804/0002-03
225	ZEUS COMERCIAL EIRELI – ME	34.840.358/0001-44

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços. Dois Vizinhos, 03 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod:344693

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 093/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS–DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SRP–SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS–PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE PARA REALIZAR VIAGENS DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E PARA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO–EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 093/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
220	TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OLITUR LTDA. – EPP	06.959.809/0001-21

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços. Dois Vizinhos, 03 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod:344693

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 169/2020

Contrato	161/2020–Tomada de Preço nº C29/2020.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Comércio De Pedras Almeida LTDA, CNPJ nº 07.548.859/0001-40.
Objeto	Contratação de empresa objetivando a execução de pavimentação poliédrica.
Valor	R\$ 64.612,52 (sessenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).
Prazo	6 (seis) meses.
Data de Assinatura	28 de outubro de 2020.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 076/2019 – Pregão Presencial 026/2019.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Lomala Transportes e Serviços de Obras LTDA – ME- CNPJ nº 29.401.423/0001-03.
Objeto	Cláusula Primeira–Fica alterada a Cláusula Segunda – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇO–acresce ao contrato o valor de R\$ 11.612,86 (onze mil, seiscentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente ao acréscimo: 01 (um) servidor de pedreiro e 01 (um) operador de roçadeira costal.
Data de Assinatura	26 de outubro de 2020.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 023/2020 – Concorrência 011/2019.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Engeluz Iluminação e Eleticidade EIRELI–CNPJ nº 85.488.078/0001-74.
Objeto	Cláusula Primeira–Fica alterada a Cláusula Segunda – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇO–Glosa-se do contrato o valor de R\$ 33.616,73 (trinta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 30.450,03 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos) correspondente ao material e R\$ 3.166,70 (três mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos) correspondente a mão de obra.
Data de Assinatura	29 de outubro de 2020.

Dois Vizinhos, 03 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton – Prefeito

Cod:344693

equipamentos de urgência e emergencial destinados ao Hospital Municipal através do Edital N° 497/2017, sendo um desfibrilador fracassado no pregão 52/2020, e especificações constantes do Anexo I de

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 às 09:00 horas do dia 20/11/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:29 horas do dia 20/11/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 20/11/2020

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do site eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bll.org.br, na Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR, no site eletrônico: www.pmcem.pr.gov.br link licitações.

Cruz Machado, 04 de Novembro de 2020

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

100685/2020

Curiúva

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2020

O MUNICÍPIO DE CURIUVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal N° 10.520/2002, Decreto 10.024/2019; Decreto Municipal N° 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais N° 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Eletrônico objetivando a aquisição de ônibus tipo escolar, 45 lugares, fabricação nacional, zero km, primeiro emplacamento, destinados à Secretaria Municipal de Educação. O edital está disponível no Site www.curiuva.pr.gov.br e www.bll.org.br e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até às 8h00min do dia 18 de novembro de 2020 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.

Curiúva, 06 de novembro de 2020.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2020 AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

O MUNICÍPIO DE CURIUVA, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação de conformidade com as Leis Federais N° 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014, torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir do dia 09 de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2021, o Edital de Chamada Pública que tem como objeto o credenciamento de Laboratório(s) de Análises Clínicas – para aquisição de diagnóstico laboratoriais de análise clínica, anatomia patológica e citopatologia aos usuários do SUS, para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.curiuva.pr.gov.br e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antonio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 05 de novembro de 2019.

AELITON MACIEL

Presidente da CPL

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

100688/2020

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 137/2020

Objeto: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
716593120

Documento emitido em 05/11/2020 08:41:55.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
N° 10802 | 05/11/2020 | PAG. 31

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

istema de Iluminação Pública do Município de Dois Vizinhos, para microempresa e empresa de pequeno porte.

de novembro de 2020. Hora: às 8 horas - Horário

entos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e

interessados no Departamento de Licitações, no site www.comprasgov.br

através do fone: (46) 3536 8848.

Dois vizinhos, 29 de outubro de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

100398/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 031/2020;

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize licença de software para gestão de trânsito e serviços de engenharia de tráfego; EMPRESA CONTRATADA: UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA, CNPJ sob o n° 18.684.206/0001-43.

CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná;

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93;

PRAZO: 12 (doze) meses;

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais);

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO: 03 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

100402/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - (Lei n° 8.666/93 e Lei 12.232/10)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS N° 036/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM PEDRAS IRREGULARES - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 23 de novembro de 2020 às 14 horas e 00 minutos.

Valor: R\$ 70.029,81 (setenta mil, vinte e nove reais, oitenta e um centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal. O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 4 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

100988/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - (Lei n° 8.666/93 e Lei 12.232/10)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS N° 037/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 23 de novembro de 2020 às 8 horas e 00 minutos.

Valor: R\$ 153.417,05 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e cinco centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 4 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

100991/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - (Lei n° 8.666/93 e Lei 12.232/10)

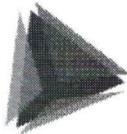
Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS N° 038/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CANCHA DE BOCHA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 896801/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 24 de novembro de 2020 às 8 horas e 00 minutos.

Valor: R\$ 351.284,22 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais, vinte e dois centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	
Ano*	2020	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	31	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	31	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE TRANSITO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRAFEGO.	
Dotação Orçamentária*	0197006007267820003203900509	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	14.700,00	
Data Publicação Termo ratificação	05/11/2020	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento		

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 4677898944 ([Logout](#))



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: **Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton**

Parecer nº: **266/2020**

Processo Licitatório nº: **031/2020**

Modalidade: **Dispensa**

Objeto: Contratação de empresa que disponibilize licença de software para gestão de trânsito e serviços de engenharia de trafego.

Parecer: O Edital atende às normas e condições estabelecidas na Legislação Vigente e também aos aspectos contidos na Lei nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 24, inciso II.

No processo licitatório constam 36 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria nº 043/2019.

Foi protocolado com o nº 263/2020 e foi aprovado pelo Parecer Jurídico em 26 de outubro de 2020, anexo ao processo (fls. 54 a 59).

Justifica-se tal procedimento, em razão da necessidade de orientação ao município para atingir metas de redução de acidentes graves e fatais a fim de cumprir as diretrizes do plano nacional de redução de mortes e lesões no trânsito (PNATRANS). A necessidade de orientação por profissionais especializados a fim de buscar evolução na segurança viária de Dois Vizinhos. As estatísticas nacionais e globais evidenciam um crescente número de acidentes de trânsito e como consequência um aumento de vítimas. As dificuldades existentes em vários locais específicos nas vias públicas do município que precisem de modificações a fim de garantir maior fluidez e segurança no trânsito.

Após a análise e julgamento, foi adjudicado a proponente **UBI Inteligência no Trânsito Ltda.**, com o valor estimado de **RS 14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais), conforme ato de ratificação nº 031/2020 de 03 de novembro de 2020.

O extrato de dispensa de licitação foi publicado no dia 04 de novembro de 2020 no Jornal de Beltrão, no DIOEMS e no dia 05 de novembro de 2020 no Diário Oficial do Paraná.

A licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 05 de novembro de 2020.



Município de Dois Vizinhos



Constata-se que a Administração cumpriu todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalte-se que não compete ao Sistema de Controle Interno nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao mesmo somente após a ratificação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 09 de novembro de 2020.

Adriana Nicaretta Nunes
Sistema de Controle Interno
Decreto nº 13572/2017

Jaqueline Martinez de Oliva
Sistema de Controle Interno Adjunto
Decreto nº 13581/2017